



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.273/2.012.
Processo nº. 163 /2.012.
Aprovada em 02//10/2.012.

"Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores do Município de Corumbá - MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. - O Subsídio Mensal dos Vereadores do Municipal de Corumbá - MS., para a Legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2.013, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), considerada esta como os valores percebido em espécie, a qualquer título, respeitado o limite Maximo fixado em 50% (Cinquenta por Cento), do Subsídio dos Deputados Estaduais, conforme Artigo 29, Inciso VI, Alínea C, da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Cada Sessão Extraordinária será remunerada por valor correspondente ao quociente entre a divisão do Subsídio informado no Artigo 1º., e o número de Sessões Ordinárias realizadas no mês anterior, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao Subsídio mensal.

Artigo 3º. - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco Por Cento) da receita do Município.

Artigo 4º. - De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o subsídio acima poderá ser alterados todo dia 1º. de Janeiro pelo IPCA/IBGE, apurado entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Artigo 5º. - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º. - A implantação do disposto nesta Lei observará o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2.000.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2.012.



Evander José Vendramini Duran
Presidente